



Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO:

Ao
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Pregão nº 042012

RECURSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO,
Em referência ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042012 do Ministério da Integração Nacional, com o objeto de pregão eletrônico do tipo menor preço por item para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de tradução, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

A empresa Patricia Barreto de Ferreira Bandeira - ME, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ 14.317.128/0001-98 vem por meio dessa, impetrar tempestivamente, o seguinte:

Dos Fatos:

1. A empresa aceita e habilitada no referido pregão, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNAE) da Receita Federal pelo código e descrição da atividade econômica principal 58.13-1-00 – Edição de Revistas e secundários, atividades como Comércio Varejista, Desenvolvimento de Programas de Computador, Agenciamento de Espaços Publicitários e Provedor da Internet, não possuindo nenhuma atividade pertinente ou compatível com o código e descrição 74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares.

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

Mesmo apresentando atestados de capacidade técnica, a empresa não pode exercer tal atividade, pois não está legalmente inscrita e o mais agravante é que no preenchimento das notas fiscais desses serviços referentes aos atestados, a descrição deveria ter sido serviços de tradução e/ou versão, mas esta não estava habilitada para tal serviço, é ilegal.

2. Por essa razão, também é ilegal esta empresa estar enquadrada no SIMPLES NACIONAL, pois de acordo com a legislação, empresas de Tradução não podem ser OPTANTES no Simples, assim é obrigatório o pagamento de todos os encargos e impostos. Vemos que há empresas que se inscrevem em determinados ramos para poder pagar menos impostos e exercem outras atividades, esta prática é inadmissível, pois há várias empresas que exercem os serviços de tradução e que pagam todos os impostos e encargos, sendo desenquadradas do Simples.

Se houver a adjudicação desta empresa, então será a "extinção" do código 74.90-1-01, pois além de não servir como descrição dos serviços presentes no referido objeto, dará margem para outras empresas se enquadrarem no Simples Nacional, somente apresentando atestados de capacidade técnica.

Dos pedidos:

1. Que a empresa aceita e habilitada no pregão seja desclassificada:

a) Pois não está habilitada para exercer os serviços de Tradução, Interpretação e Similares de acordo com a Receita Federal.

b) Que a empresa não está legalmente desenquadrada do Simples Nacional, de acordo com que rege a legislação, no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2010/cgsn/resol77.htm>.

E também

Que todas as empresas participantes do referido pregão que não se enquadram no devido CNAE da Receita Federal e que sejam optantes do SIMPLES NACIONAL fossem desclassificadas.

Atenciosamente.
Patricia Bandeira.

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO.

Fechar